



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

SETOR DE CONTRATOS

ATO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 994/2025

O **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 87.613.436/0001-34, com sede na Av. Capitão Batista Grando, nº 242, neste ato representado pelo seu Prefeito **SUZINEI SCHNEIDER**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente à Av. Botafogo, nº 365, na localidade de Vila Nova, Erval Grande - RS, portador da Carteira de Identidade de nº 7070912428-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 957.685.990-53, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório de Dispensa nº 00094/25. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

- STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

SETOR DE CONTRATOS

- STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Erval Grande, 13 de maio de 2025.

SUZINEI SCHNEIDER
Prefeito